



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

Lei 1.218/2013

17 de setembro de 2013

Autoriza a COMUTRAN - Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itapetinga a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívidas para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a COMUTRAN - Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itapetinga autorizada a firmar Acordos de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo á dívida pertinente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - A COMUTRAN - Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itapetinga, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar a Conta Corrente: 37.853-4, Agência: 0273-9, do Banco Bradesco, para débito das parcelas referente aos acordos firmados de Parcelamento/Reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 17 de setembro de 2013.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal